



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**LEI Nº 378/2015**

**EMENTA:** Regulamenta a tabela de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Prefeito, vice-Prefeito, Secretários e/ou Funcionários da administração pública direta, do Município de Jatobá, que se deslocar da sede, a serviço ou no interesse público, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano, e estacionamento quando necessário, conforme tabela expressa no Anexo da presente Lei.

**§ 1º** - Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

**§ 2º** - Na hipótese do Prefeito, vice-Prefeito, Secretários e/ou Funcionários não se afastar ou retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir, no primeiro caso, a totalidade das diárias recebidas e/ou, no segundo, devolver as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§ 3º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diárias.

**Art. 2º** - Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que fazem parte desta lei.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação da inflação, anualmente, mediante Decreto.

**§ 2º** - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**§ 3º** - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§ 4º** - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Prefeito, vice-Prefeito e/ou Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus à diária referente ao cargo/função do cargo ocupante.

**Art. 3º** - Para as cidades de Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL e interior do Município de Jatobá, serão ressarcidas as despesas com alimentação durante o período de viagem, bem como as passagens de ida e volta ou combustíveis, mediante comprovação por Nota Fiscal ou documento similar.

**Art. 4º** - A diária é devida a cada período de **24(vinte e quatro)** horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente .

**Parágrafo Único** - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

**Art. 5º** - A diária será concedida mediante autorização expressa do Prefeito Constitucional, o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens, sendo a autorização do Secretário ou chefe imediato de cada área.

**Parágrafo Único** - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário, conforme Anexo II que faz parte desta lei.

**Art. 6º** - A concessão de diária deverá ser programada até 03(três) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, **ressalvadas situações emergenciais.**

**Art. 7º** - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.

**Art. 8º** - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Parágrafo Único** - Quando o Município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

**Art. 9º** - Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas nesta lei, enquadrados na alínea "e" do ANEXO I.

**Art. 10** - Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante decreto do poder executivo.

**Art. 11** - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior. Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12** - Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I - Anexo I: Tabela de Valores de Diárias; ✓

II - Anexo II: Requerimento de Solicitação de Diárias de Viagem; ✓

III - Anexo III: Relatório da Viagem. ✓

**Art. 13** - Fica assegurado, além das diárias, o ressarcimento dos valores das passagens de ida e volta, combustíveis e aluguéis de carros, bem como o transporte de locomoção urbana, desde que apresentados os comprovantes.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 14** - Os recursos para acorrerem às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constante na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revoga-se as Lei nº 233 de 11 de março de 2009, e a Lei nº 264 de 13 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Jatobá/PE, 27 de maio de 2015.

Robson Silva Barbosa  
**Prefeito**

Esta Lei foi publicada dia **27 de maio de 2015** de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.

Givonaldo Sandes da Costa  
**Chefe de Gabinete**



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO I DA LEI 378/2015 – valores com pernoite.

### I – Para as Cidades do Nordeste, exceto Petroândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Gória/BA, Delmiro Gouveia/AL:

a) Prefeito.....	R\$ 430,00
b) Vice- Prefeito.....	R\$ 320,00
c) Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital.....	R\$ 280,00
d) Diretores de Departamento .....	R\$ 135,00
e) Outros Funcionários.....	R\$ 95,00

### II – Para Recife e demais capitais do Nordeste:

a) Prefeito.....	R\$ 540,00
b) Vice- Prefeito.....	R\$ 430,00
c) Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital.....	R\$ 390,00
d) Diretores de Departamento .....	R\$ 180,00
e) Outros Funcionários.....	R\$ 110,00

### III – Para Cidades e Capitais Brasileiras, localizadas fora da Região Nordeste, exceto Brasília/DF;

a) Prefeito.....	R\$ 620,00
b) Vice- Prefeito.....	R\$ 480,00
c) Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital.....	R\$ 420,00
d) Diretores de Departamento .....	R\$ 290,00
e) Outros Funcionários.....	R\$ 190,00

### IV – Para Brasília/DF;

a) Prefeito.....	R\$ 710,00
b) Vice- Prefeito.....	R\$ 550,00
c) Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital.....	R\$ 490,00
d) Diretores de Departamento .....	R\$ 320,00
e) Outros Funcionários.....	R\$ 230,00



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO II - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL N.º 378 DE 27 DE MAIO DE 2015.

ORGÃO: GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONÁRIO:

Rua:

C.P. F.:

CARGO:

FINALIDADE DA VIAGEM:

LOCAL:

PERÍODO:

SOLICITO QUE SEJA EMPENHADO O VALOR RELATIVO ÀS DESPESAS CORRERESPONDENTES AO PERÍODO SUPRA REFERIDA, EM FAVOR DO FUNCIONÁRIO ACIMA, CONFORME DISCRINADO ABAIXO:

### DIÁRIAS:

QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO R\$ = R\$  
QUANTIDADE X VALOR UNITÁRIO R\$ = R\$

### REFEIÇÕES:

CAFÉ R\$                      ALMOÇO R\$                      JANTAR R\$                      PERNOITE R\$

TOTAL GERAL A SER PAGO R\$

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

AUTORIZADA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM LEI MUNICIPAL N.º 378 DE 27 DE MAIO DE 2015.

Órgão: GOVERNO MUNICIPAL  
Unidade:

Destino:  
Período Previsto:

FINALIDADE REALIZADA:

Saída:  
Regresso data:

Hora:  
Hora:

Roteiro efetivamente cumprido:

Em:  
Funcionário:

Visto:  
Chefe imediato:

NO CASO DA NÃO REALIZAÇÃO OU EM PARTE, o funcionário acima devolveu aos cofres municipais a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_ diárias liberadas a maior.

Através do empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Providencie-se a competente anulação parcial do empenho supracitado no valor da devolução acima referida.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tesoureiro

Solicito em favor do funcionário acima, o empenho complementar no valor de R\$ \_\_\_\_\_, em virtude do número de diárias, liberado pelo empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ter sido inferior.

Autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato